PROJETO DE LEI Nº /2025

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

Institui a Política Municipal de Atenção às Pessoas Egressas e seus Familiares, e dá outras providências.

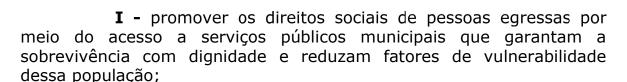
- **Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Atenção às Pessoas Egressas e seus Familiares na Cidade de Caçapava.
- **Art. 2º** São princípios da Política Municipal de Atenção às Pessoas Egressas e seus Familiares:
- I a garantia de direitos fundamentais por meio do acompanhamento das pessoas egressas e seu acesso a políticas públicas;
 - II- a privacidade e o sigilo nos atendimentos;
- III a promoção da igualdade e da defesa dos direitos humanos, observados os marcadores sociais da diferença.
- **Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal de Atenção às Pessoas Egressas e seus Familiares:
- I a participação do Município na Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional;
- II a articulação entre órgãos municipais e serviços públicos de assistência, saúde, educação, renda, trabalho, habitação, lazer e cultura;
- **III** a articulação das redes amplas de políticas sociais, incluindo instituições públicas estaduais e federais, instituições privadas e Organizações da Sociedade Civil;
- **Art. 4º** A Política Municipal de Atenção às Pessoas Egressas e seus Familiares tem como objetivos:

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO



- II desenvolver políticas de combate à discriminação às pessoas egressas ou com processo criminal em curso;
- III promover a formação dos servidores da rede de serviços municipais sobre as particularidades do atendimento a pessoas submetidas à justiça criminal;
- IV promover a criação de protocolos de encaminhamento entre a rede municipal de serviços e as Defensorias Públicas Estaduais e da União, para atendimento a pessoas que buscam esses serviços e têm pendências com a justiça criminal;
- **V** fomentar programas de inserção de pessoas egressas no trabalho, observando suas aptidões e capacidades;
- **Parágrafo único.** Os serviços municipais devem garantir o acesso universal, sem qualquer tipo de discriminação, às pessoas egressas e a familiares de pessoas em restrição de liberdade, não podendo a condição de pessoa egressa ou em cumprimento de pena ser óbice para o atendimento em qualquer serviço.
- **Art. 5º** A Política Municipal de Atenção às Pessoas Egressas e seus Familiares será coordenada pela Secretaria Municipal de Cidadania.
- **§1º** É atribuição da Secretaria Municipal de Cidadania, também desenvolver atividades coletivas e complementares com pessoas egressas e familiares de pessoas em privação de liberdade, bem como colher e encaminhar denúncias sobre violações de direitos ocorridas em unidades prisionais do Município ou sofridas por pessoas egressas ou familiares em Caçapava.
- **§2º** Caberá à Secretaria Municipal de Cidadania sistematização de dados sobre o atendimento a essa população.
- **Art. 6º** A Administração Municipal atuará para a promoção da cidadania de pessoas egressas por meio de alternativas de formação e qualificação profissional, de inserção em programas, futuros ou já

2
Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /
www.camaracacapava.sp.gov.br







CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

existentes, de empregabilidade e manutenção do emprego e de desenvolvimento de projetos de economia solidária.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos desta Lei poderão ser celebradas parcerias com universidades e outros entes que atuem no tema.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 25 de março de 2025.

Dandara Pereira César Leite Gissoni

Vereadora - PSB

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

